

DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Sexta-feira, 1 de dezembro de 2023

Edição nº 01/12/2023

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO	2
<i>Extratos Licitatórios</i>	2
EDUCAÇÃO E CULTURA	3
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 104/2023	3
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2023 - LEI PAULO GUSTAVO	3
FAZENDA	15
EDITAL N.º 103/2023	15

ADMINISTRAÇÃO

Extratos Licitatórios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020

Processo Administrativo : nº364/2020, Pregão Presencial nº.041/2020

OBJETO: : O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 13 de novembro de 2023 a 12 de novembro de 2024, conforme solicitação através do Memorando nº21.073/2023-SMF.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO Nº 106/2020 : 24/11/2023

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023

Processo Administrativo : Processo nº 443/2023 *Dispensa Eletrônica nº 293/2023*

OBJETO: : O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos e materiais para a clínica municipal de fisioterapia, conforme solicitação da secretária municipal de saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO Nº 180/2023 29/11/2023

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023

Processo Administrativo : Processo Nº 159/2023 Chamada Pública nº001/2023

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o acréscimo no valor contratual à importância de R\$ 2.334,65 (dois mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para aquisição dos itens abaixo relacionados, conforme solicitação através do Processo Administrativo nº 115/2023-SMEC, despacho 103:

Valor : R\$ 2.334,65 (dois mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos),

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO Nº 43/2023 29/11/2023

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 14 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2020

Processo Administrativo : Processo nº.285/2020, Dispensa de Licitação Nº 212/2020

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo contratual pelo período de 90 (noventa) dias, passando a vigorar de 01 dezembro de 2023 a 30 de março de 2024, conforme solicitação através do Memorando nº8.688/2021, Despachos 111 e 114-SMTT.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO Nº 69/2020 29/11/2023

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa

Código identificador do autor: 005

Código identificador: c2db28a4-bf8e-4bf2-884d-34c4eacedce0

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 104/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 104/2023 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

CONVOCA candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 097/2023, de contratação temporária emergencial de professor de anos iniciais, nos termos da Lei Municipal nº 1020, de 16 de dezembro de 2022, para preenchimento de vagas do quadro geral de Servidores do Poder Executivo do Município de São José do Norte - RS.

A **PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados.

1. CARGO: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Larissa da Silva Bernardo Teixeira	100	1º
Maria Jerusa Castro de Lemos	87	2º
Claudio Murilo Bicho da Silva	85	3º

1. Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, situada à Rua General Osório nº 253, São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, munidos dos documentos necessários solicitados no item 8.1 no Edital 097/2023 - SMA/SJN, de Abertura do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Emergencial Temporária de Professor de Anos Iniciais, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena da ausência, ser entendida como desistência.

2. As despesas referentes aos documentos solicitados correrão por conta dos candidatos.

3. Não ocorrendo apresentação, ou não atendendo a necessidade da rede municipal de ensino quanto aos turnos disponíveis, os candidatos perderão automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar os próximos candidatos por ordem de classificação.

São José do Norte/RS, 30 de novembro de 2023.

Fabiany Zogbi Roig,
Prefeita

Bruno Mendonça Costa,
Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/2121/Xthkh7Xv7UMkRg9RHwHJ6h2OY66LiqS.pdf>

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa

Código identificador do autor: 005

Código identificador: 662de6ac-6908-4e87-b310-3c9ac0ff0282

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

O Município de São José do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, torna pública e aberta, a partir da data de sua publicação, as inscrições para participação no Edital de Chamamento Público nº004/2023 destinado ao **FOMENTO PARA LINHAS DE APOIO NAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E ÁREAS CULTURAIS (ART. 8º), FINANCIADO PELA LEI PAULO GUSTAVO.**

REGULAMENTO

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São José do Norte - RS. Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar nº195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste Edital a seleção de 2 (dois) projetos culturais para linhas de apoio nas linguagens artísticas e áreas culturais, considerando projetos para execução de ações ou eventos, por meio da celebração de Termo de Execução, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de São José do Norte.

1.2 O proponente deverá em seu projeto,

de linhas de apoio nas linguagens artísticas e áreas culturais, tendo a obrigatoriedade de contratar os demais segmentos da cultura, como os quais estão definidos abaixo:

- a) Estrutura de som, palco e iluminação;
- b) Artesanato;
- c) Exposição de fotografias, desenhos e pinturas;
- d) Músicos (individual, dupla, grupo ou bandas);
- e) Mídias para divulgação (rádio e Tv);
- f) Danças artísticas em grupo ou individual (grupo de balé, danças de hip hop, invernadas. etc);
- g) Exposição de obras literárias;

1.3 É vedada a utilização de recursos deste edital para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual, sendo apenas permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1 de 2001.

1.4 O objeto do projeto deverá apoiar no mínimo uma das modalidades de fomento, conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19 .

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este edital é de R\$75.120,90 (setenta e cinco mil com cento e vinte reais e noventa centavos).

2.2 A despesa correrá no por conta das dotações orçamentárias nº:

3. a) 2023/1716 -3.3.90.31.00

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderão se inscrever neste edital profissionais da área artística e cultural residentes e domiciliados no município de São José do Norte, no mínimo, 2 (dois) anos, contados da data da abertura do presente edital.

3.2 Em regra, o proponente deverá ser:

Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores,

II - pessoa jurídica com fins lucrativos;

III - pessoa jurídica sem fins lucrativos;

IV - coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Contrato e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

3.4 Um mesmo Agente Cultural pode participar de qualquer quantidade de quadros técnicos (equipes) em diferentes projetos, porém é limitado a contemplação como proponente em no máximo 2 (duas) propostas.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedada a participação de proponentes que:

a) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

b) Fica impedida a participação como proponente de projetos nos certames da Lei Paulo Gustavo em São José do Norte todos os servidores públicos efetivos e comissionados. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tenha atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise das propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;

c) Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do

Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

d) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, durante a vigência deste Edital, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.2 O agente cultural que integrar algum Conselho Municipal poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no subitem 4.1;

4.3 Quando se tratar de proponentes Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no subitem 4.1.

4.4 A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem

preenchimento das cotas, ou seja, serão

4.5 Tendo em vista os certames da Paulo Gustavo em São José do Norte, se dará em quatro editais, será permitida a inscrição por Agente Cultural/Proponente de 1 (um) projeto por edital, sendo limitada a contemplação de propostas no máximo 2 (duas).

5. DAS COTAS E DOS MECANISMOS DE ESTÍMULO

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o

selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se, no ato da inscrição, tendo total responsabilidade pela autodeclaração.

5.8 No enquadramento do preenchimento dentro dos seguintes grupos para os mecanismos de estímulo, é necessário o preenchimento da autodeclaração:

1. Pessoas Negras (pretas e pardas);
2. Pessoas Indígenas;
3. Mulheres;
4. Pessoa de Povos Tradicionais (Povo de Terreiro, Quilombolas, Ribeirinhos, Caboclos e pessoa de Comunidade Nômade);

5. Pessoa do Segmento LGBTQIAPN+;
6. Pessoas com deficiência -

5.8 O proponente que comprovar pela autodeclaração que faz parte de um dos grupos de mecanismo de estímulo, terá o acréscimo de 5 (cinco) pontos na avaliação da nota total do PROJETO.

5.9 O proponente que se enquadra nos grupos descritos no item 5.8, deverá, no ato da inscrição, apresentar autodeclaração, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo disponível no anexo IV deste Edital. A não apresentação da autodeclaração, impossibilitará o recebimento da referida pontuação.

6. ETAPAS DO EDITAL

6.1 A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

ETAPAS	DATA
a) Inscrição através do Protocolo no site da Prefeitura	01/12 a 02/01 até as 23h59min
b) Entrega dos documentos na sede da Smec horário de expediente	04/12 a 03/01
c) Análise de mérito cultural dos projetos	12/01 a 17/01
d) Resultado dos proponentes	18/01
e) Recurso	19/01 a 23/01
f) Lista Final dos Contemplados;	26/01
g) Termo de Execução e assinatura	29/01 a 30/12

- h) Previsão para Pagamento 05/02 a 15/02

7. ACESSIBILIDADE

7.1 Os projetos deverão contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, como Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; e linguagem simples.

7.2 Especificamente para pessoas com

projeto para realização de programação com participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais;

II- Utilização de tecnologias assistidas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. CONTRAPARTIDA

8.1 Os proponentes contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida assegurando a acessibilidade de grupos com restrições, conforme item 7.

8.2 A contrapartida deverá prever atividades em espaços públicos de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

I - Aos alunos e aos professores da rede pública de ensino;

II - Às pessoas integrantes de grupos e de associações comunitárias.

8.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição, Anexo I, e deverão ser executadas dentro da vigência do Termo de Execução.

9. DO PROJETO

9.1 O proponente deverá propor um

evento, e nele seja descrito a:

a) **Título;**

b) **Justificativa;**

c) **Descrição do Objeto;**

d) **Objetivos do Projeto;**

e) **Metas;**

f) **Equipe de trabalho;**

g) **Indique as medidas de acessibilidade que serão empregadas no seu projeto para a participação de pessoas com deficiência;**

h) **Previsão do período de execução do projeto;**

i) **Cronograma de execução;**

j) **Plano de divulgação;**

k) **Descreva sua proposta de contrapartida;**

l) **Descreva a qual das modalidades de fomento, conforme subitem 1.4 o projeto se enquadra;**

m) **Defina o número de contratações/tipos de participações, conforme item 1.2.**

n) **Coloque o nome**

9.2 Considerando o subitem 1.2, fica aberto a possibilidade de mais representações de segmentos para participação da parte prática da ação ou evento, a serem contradas.

9.3 O proponente fica obrigado apresentar em seu projeto, o nome de cada pessoa representante do segmento a qual pertence, em caso de grupo ou banda, informar o nome de um representante.

9.4 Dos projetos a serem avaliados, será verificado se todos os proponentes propuseram as mesmas contratações e participações para os projetos. Considerando, que com relação a estrutura no que refere-se a som, não poderá ser repetida a contratação nos dois projetos aprovados.

9.5 Fica o proponente obrigado a apresentar recibos de pagamento em nome da cada pessoa ou representante de grupo ou banda, bem como nota fiscal em caso de contratação de Pessoa Jurídica.

9.6 As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do Proponente, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

10. INSCRIÇÃO

10.1 As inscrições são gratuitas e podem ser realizadas do dia 01 de dezembro de 2023 até o dia 02 de janeiro de 2023 as 23h 59min, de forma online, através do site da Prefeitura de São José do Norte, <https://www.saojosedonorte.rs.gov.br/> ícone Protocolo online, link: [https://saojosedonorte.1doc.com.br/b.php?](https://saojosedonorte.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5)

[pg=wp/wp&itd=5](https://saojosedonorte.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5).

10.2 A efetiva inscrição será considerada através da entrega de documentos in loco, do dia 01 de dezembro de 2023 até o dia 03 de janeiro de 2023, em horário de expediente, na sede da Secretaria de Educação e Cultura, em envelope lacrado.

10.3 O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória por meio físico e em envelope lacrado, com as seguintes documentações para formalizar sua inscrição:

I - Formulário de Inscrição devidamente preenchido, conforme Anexo I;

II - Declaração de representação de coletivo/grupo cultural, conforme Anexo II;

III- Formulário de declaração de residência em nome de terceiros, conforme Anexo III (se for o caso);

IV- Formulário de auto declaração, conforme, Anexo IV (se for o caso);

V - Formulário de Planilha orçamentária devidamente assinada, conforme Anexo V;

VI - Declaração do contador, conforme Anexo XI (somente para Pessoa Jurídica)

- O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto. Cada proponente poderá concorrer neste Edital com, no máximo 1 (um) projeto
- É vedada ao proponente Pessoa Física a inscrição também como Representante Legal de Pessoa Jurídica ou
- Os projetos apresentados deverão conter

previsão de execução não superior a 12 (doze)

- O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte: <https://www.saojosedonorte.rs.gov.br/>
- As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla
- A inscrição somente será efetivada após formulário preenchido e entrega dos documentos (subitem 10.4 e item 13) em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito Rua General Osório, nº253.
- Serão desclassificadas as inscrições que:
 - - Não forem entregues os documentos in loco, em envelope lacrado, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - - Forem enviados formulários rasurados e/ou ilegíveis;
 - - Não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, formada pelos pareceristas que ficará responsável pela análise de mérito cultural dos projetos inscritos.

11.3 Cada projeto será avaliado por 2 (dois) pareceristas.

11.4 A Comissão de Avaliação e Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

11.5 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de seleção nos quais:

1. Tenham interesse direto na matéria;
2. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
3. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou

Decreto nº 1.525/2023. mérito cultural dos projetos, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo

11.7 Contra a decisão da fase de análise de mérito cultural, caberá recurso, conforme anexo VIII, que deve ser enviado via protocolo online para o setor de cultura, no prazo de (03) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação/divulgação dos

11.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de São José do Norte. E no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte <https://www.saojosedonorte.rs.gov.br/>

12 DOS RECURSOS

12.1 Caso não haja mais projetos selecionados suficientes, caberá a Secretaria de Educação e Cultura a decisão de remanejar ou aplicar os recursos remanescentes deste Edital em um novo Edital.

12.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser restituídos ao Tesouro Nacional, conforme orientação do

12.3 As contas bancárias para o recebimento dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo deverão ser nominais em nome do proponente, tanto para pessoa física ou jurídica, sendo as mesmas, criadas somente para execução do recurso.

12.4 Considerando que do recurso recebido, poderá haver incidência de impostos, conforme legislação vigente.

13 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ETAPA DO TERMO DE EXECUÇÃO E ASSINATURA

13.1 Comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do proponente se autodeclarar:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

13.2 Cópia Dos Documentos Para Pessoa Física

1. Comprovante de residência, se for em nome de terceiros, preencher Declaração;
2. RG e CPF;
3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, válida;
4. Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;
5. Certidão Negativa de Débitos relativas a

- Créditos Tributários Municipais, válida;
6. Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do Proponente), criada após resultado da lista Final de contemplados.

13.1.2 Os mesmos documentetos referidos no subitem 13.2, server no caso de coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física, atendando-se para o mencionado no subitem 3.3.

13.3 Cópia Dos Documentos Para Pessoa Jurídica

- - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- - Atos Constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, válida;
- - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;
- Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;
- Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CNPJ), criada após resultado da lista Final de contemplados.

13.4 Cópia Dos Documentos Para Pessoa Jurídica - Mei

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;

II - Documento que conste o número do PIS ou NIT;

III- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, válida;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;

VI - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

IX - Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CNPJ) criada após resultado da lista Final de contemplados.

13.5 As Certidões Positivas com efeito de negativas servirão como Certidões Negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.6 Caso o proponente não apresente a documentação no prazo estabelecido neste edital, ou sua documentação não seja habilitada, perderá o apoio financeiro e será convocado o próximo classificado para assumir sua vaga.

14 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Para assinatura do Termo de Execução e necessário a conta corrente criada especificamente para recebimento do recurso em nome do Proponente.

14.2 O Termo de execução corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente contemplado neste Edital pelo Município de São José do Norte contendo as obrigações dos assinantes.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução, o proponente receberá os recursos em conta bancária em nome do proponente para o recebimento dos recursos deste Edital.

15 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Todo o material produzido de audiovisual deverá conter as marcas do Governo Federal/Ministério da Cultura, da Lei Paulo Gustavo, da Prefeitura de São José do Norte/Secretaria Municipal de Educação e Cultura em todos e quaisquer materiais de divulgação do projeto.

15.2 O material de divulgação dos projetos deverá contar com medidas de acessibilidade, ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16 ALTERAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Caso seja necessário por parte do Proponente realizar alteração do termo de execução cultural, poderá ser formalizada por meio de termo aditivo, nos seguintes casos:

1. Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
2. Alteração do plano de trabalho sem

modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto e

3. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo proponente, sem a necessidade de autorização prévia.

16.2 Os procedimentos de acompanhamento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura observarão o Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17 PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 O proponente deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução apresentando os seguintes documentos:

1. Relatório Final de Execução do Objeto, Anexo VIII, devidamente preenchido;
2. Relatório de execução financeira, Anexo X (caso solicitado);
3. Declaração do contador do projeto, Anexo XI, de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações contábeis; (para Pessoa Jurídica)
4. Extrato zerado da conta bancária;
5. Comprovantes fiscais (notas e recibos)

17.2 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução.

17.3 Os projetos culturais contemplados poderão ter acompanhamento pela Secretaria Municipal da Cultura, por meio de solicitação de relatórios ou in loco, por meio de visitas técnicas.

17.4 A prestação de informações pelo proponente no Relatório de Execução do Objeto, Anexo VIII, deverá comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural inscrita.

17.5 Todas as despesas custeadas com recursos do projeto deverão ser efetuadas mediante documento fiscal em nome do

17.6 A prestação de informações no Relatório de Execução Financeira, Anexo X, será exigida excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

- - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto;
- - Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deverá avaliar os elementos fáticos

17.7 A análise da prestação de informações, será realizada pela Comissão de Avaliação e entregue a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e avaliará os relatórios apresentados, podendo concluir pela:

I - Aprovação da prestação de contas físicas e financeiras, com ou sem ressalvas;

II - Reprovação da prestação de contas físicas e financeiras, parcial ou total.

17.8 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o

proponente será notificado para devolver recursos ao erário, no montante do valor reprovado.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de São José do Norte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.2 O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade dos

18.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do

18.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.5 Os dados informados na inscrição serão tratados com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 709/18.

18.6 Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, com o cunho de divulgação para a prestação de

18.7 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura reserva-se o direito de realizar comunicações por meio do e-mail smec@gmail.com, exceto com relação às informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município.

18.8 Finalizado o processo seletivo, o resultado será divulgado no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte e no Diário Oficial do Município.

18.9 Apenas os proponentes selecionados serão comunicados por e-mail ou via WhatsApp para providenciar a entrega de documentação.

18.10 Não será aceita juntada de novo documento não apresentado durante a etapa de inscrição.

18.11 É de exclusiva responsabilidade do proponente a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização dos projetos

18.12 Ao se inscrever neste edital, o proponente declara-se como detentor dos direitos patrimoniais do projeto

18.13 O proponente poderá ser contemplado em somente um dos editais realizados com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo

18.14 No caso de desistência ou impossibilidade do recebimento do recurso financeiro por parte do proponente contemplado, será

convocado o seguinte classificado, observada a respectiva ordem de classificação.

18.15 O Município de São José do Norte não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou mesmo da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrente da execução da verba do fomento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao

18.16 Os casos omissos porventura existentes neste edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e

18.17 O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte <https://www.saojosedonorte.rs.gov.br/>, o formulário de inscrição estará disponível de forma impressa, na Secretaria de Educação e Cultura, para o Proponente interessado em participar deste

19. COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Declaração de representação de coletivo/grupo cultural;

Anexo III- Formulário de Declaração de residência em nome de terceiros;

Anexo IV - Formulário de Autodeclaração;

Anexo V - Formulário de Planilha Orçamentária (formato word);

Anexo VI - Critérios de Avaliação Mérito Cultural (utilizado pela Comissão)

Anexo VII - Modelo de Recurso (Caso seja necessário entrar com recurso)

Anexo VIII - Relatório de Execução do Objeto; (somente na prestação de contas)

Anexo X - Relatório de Execução Financeira;

Anexo XI - Declaração do Contador (somente para Pessoa Jurídica)

20. DAS VAGAS

2 VAGAS	VALOR TOTAL
1 (UM) projeto para realização de ação ou evento	R\$37.560,45
1 (UM) projeto para realização de ação ou evento	R\$37.560,45
TOTAL	R\$75.120,90

São José do Norte, 01 de dezembro de 2023

Fabiany Zogbi Roig
Prefeita Municipal

Documento Anexo:

http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/2123/SeT_1NYTWWAIAR_AYLhPXmMK3CtI2IK3.pdf

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa

Código identificador do autor: 005

Código identificador: 901c75da-c067-43df-ac71-69fc55958950

FAZENDA

EDITAL N.º 103/2023

EDITAL N.º 103/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO EVENTUAL DURANTE O FESTEJO DO SÃO JOSÉ DO NORTE EM LUZES - 2023.

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público, para o credenciamento e seleção de pessoa física ou jurídica para autorização de uso de espaço público e Licença de funcionamento de comércio eventual a título precário e oneroso, aos interessados para desenvolver a referida atividade durante o período de realização do **SÃO JOSÉ DO NORTE EM LUZES - 2023**, que se realizará na Rua General Osório, no Município de São José do Norte, RS

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal do Turismo, Esporte e Lazer (SMTEL), das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00, ou por meio do telefone (53) **3238-1072**.

Os documentos dos interessados serão recebidos no protocolo da Secretaria Municipal da Fazenda, situada a Rua Quinze de Novembro, 143, das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00, informações sobre a aquisição dos espaços, através do telefone (53) **3238-2382**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento e a seleção de interessados na autorização de uso para a exploração temporária, a título precário e oneroso, de espaços, destinados à exploração comercial de alimentação, com uso de GLP ou outra fonte de material combustível (carvão), destinados ao comércio em geral, destinados a artesões, destinados a entidades civis ou filantrópicas e as áreas

destinadas a instalação de brinquedos (se houver no mapa do evento).

1.2 Os espaços serão disponibilizados conforme ANEXO I deste edital, e os valores de outorga serão os seguintes:

1.2.1. Taxa de Fiscalização de licença para ocupação e permanência em áreas públicas: **1 VRM** por dia (art. 202 ao 206 - Tabela XI da LMC 05/2011).

1.2.2. Taxa de Fiscalização Feirante, Ambulante e Comércio Eventual: **0,5VRM** por dia (art. 188 ao 191 - Tabela VII).

1.2.3. Taxa de Fiscalização de Higiene e Saúde: **0,07 VRM** por dia (art. 207 ao 2010 - Tabela XII).

1.2.4 Taxa de fiscalização Diversões Públicas: **2 VRM** por dia (art. 188 ao 191 - Tabela VII)

1.2.5 Para os estabelecimentos (trailers, carrinhos e similares) com **inscrição ativa no Cadastro Mobiliário** do município de São José do Norte, sob a forma de "Comercio Ambulante de Produtos Alimentícios" não serão cobradas as taxas referentes aos subitens 1.2.2 e 1.2.3, uma vez que já existe o lançamento referente ao fato gerador (*Bis in Idem*).

1.2.6. Os comerciantes eventuais **não inscritos** no Cadastro Mobiliário, **que desejem exercer suas atividades em locais privados**, e que se enquadrarem como de Baixo e Médio Risco ([Lei Federal 13874/2019](#) , [Resolução 51/2019 CGSIM](#) e [Resolução 22/2010 CGSIM](#)), estão sujeitos apenas as taxas dispostas nos subitens 1.2.2. e 1.2.3 deste edital.

1.2.7 Para fins deste edital, foi emitida **Instrução Normativa da Receita Municipal nº03/2023** estipulando preço público, **por metro quadrado**, para o uso dos espaços disponíveis no Anexo I, configurando-se valor proporcional ao tamanho do espaço utilizado **por dia de evento**, conforme tabela 1.2.8, Tabela de Preço Público.

ATENÇÃO! Para se alcançar o valor total da guia, no caso concreto, deve ser analisado a atividade exercida e a área do espaço locado, somando-se as demais taxas de fiscalização, se forem devidas no caso concreto. (Se é devida "Taxa de Ambulante e Sanitária", em cada caso).

• TABELA DO PREÇO PÚBLICO

VRM 2023	ÁREA DO ESPAÇO	PRODUTO DA ÁREA PELO VALOR ALUGUEL M²/DIA	VALOR ALUGUEL M²/DIA	VALOR TAXA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA + PREÇO PÚBLICO
73,54	m²		RS 0,18	
9		RS 1,62	RS 75,16	
16		RS 2,88	RS 76,42	

1.2.9 TABELA DE VALORES FISCAIS

ENQUADRAMENTO	TIPO	VALOR (POR DIA)
Inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário	Taxa de Fiscalização de licença para ocupação e permanência em áreas públicas	9m² RS 75,16 16 m² RS 76,42
	Taxa de Fiscalização de licença para ocupação e permanência em áreas públicas	9m² RS 75,16 16 m² RS 76,42
Não inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário	Taxa de Fiscalização Feirante, Ambulante e Comércio Eventual	RS 36,77
	Taxa de Fiscalização de Higiene e Saúde Brinquedos	RS 5,15 RS 147,08

1.3. O Autorizatário que além do uso do espaço para instalação das barracas, realizar a instalação de pontos extras de vendas no meio do público presente, através de caixas térmicas (ambulantes), deverá recolher o valor adicional de 0,5 VRM por ambulante, sob pena de revogação da autorização de uso.

2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. A exploração das atividades supramencionadas não gera para o município de São José do Norte qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.2. Os espaços serão entregues sem ponto de energia elétrica.

2.3. A BANCA para venda dos alimentos deve estar higienizada e em bom estado de conservação e deve dispor de recipiente com água para higienização das mãos;

2.4. Vendedores devem usar avental, gorro ou boné. Não manusear alimentos e dinheiro ao mesmo tempo. Não fumar no local;

2.5. Churrasquinho, Pastéis, bolinhos devem ser preparados com carnes com procedência comprovada (registro no SIF, CISPOA, SIM). Poderá ser exigida a Nota Fiscal de compra dos produtos de origem animal.

2.6. Os alimentos não podem ficar em contato direto com o gelo;

2.7. Dispor de caixa térmica ou isopor com gelo para BEBIDAS (vidro, pet ou lata);

2.8. Dispor de caixa térmica para armazenar LANCHES com molhos e carnes;

2.9. Condimentos devem estar armazenados em embalagens apropriadas, não é permitido o reaproveitamento de embalagens de produtos industrializados;

2.10. Dispor de caixa térmica para armazenar SALADA DE FRUTAS. Na embalagem deve constar a data de fabricação com validade de 01 (um) dia;

2.11. Só é permitido uso de maionese em sachê;

2.12. NÃO é permitido o uso de talheres com cabo de madeira e

TÁBUA DE MADEIRA;

2.13 LIXO deve ser acondicionado em sacos plásticos dentro de recipientes com tampa;

2.14. O local do preparo dos alimentos para o evento deve ter higiene, dispor de ÁGUA tratada, mesa de manipulação de material liso, impermeável e lavável;

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no dia da inscrição, conforme data especificada.

3.2. São requisitos para o credenciamento/inscrição, a apresentação dos seguintes documentos originais.

3.2.1. Em se tratando de pessoa física:

1. a) Carteira de Identidade;
2. b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. c) Comprovante de residência;

3.2.2. Em se tratando de pessoa jurídica:

1. a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual;
2. c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
3. d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.3. Somente será aceito o credenciamento em nome de 01 (um) proponente.

3.4. **O Proponente que possuir débitos em aberto referente às edições anteriores da festividade, deverá promover a regularização antecipadamente sob pena de indeferimento do pedido.**

3.5. Para oportunizarmos mais participantes só será permitido que cada proponente se inscreva para no máximo 01 lote de espaço ofertado nesse edital.

3.6. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

3.7. Não serão aceitas inscrições por meio de terceiros. Salvo quando for apresentada procuração ou declaração com firma reconhecida ou autorização via protocolo eletrônico.

3.8. **A abertura do protocolo para pedidos de autorização ocorrerá de acordo com o cronograma de execução** (venda dos espaços), os interessados deverão comparecer na secretaria indicada **no caput do presente edital**, munidos da documentação exigida, descrita nesse edital (3.Condições Para Credenciamento).

3.9. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, quanto ao credenciamento/inscrição, o proponente terá sua solicitação deferida e **será emitida a guia para recolhimento dos tributos incidentes.**

3.10. As guias de recolhimento devem ser pagas até a data de seu vencimento sob pena de **INSCRIÇÃO EM DÉVIDA ATIVA.**

4. DA AUTORIZAÇÃO

4.1. O **Termo de Autorização**, concedido em caráter pessoal e intransferível, para exploração comercial a ser exercida, somente **será emitido pela Secretaria Municipal da fazenda após a emissão da guia de recolhimento dos tributos incidentes.** (Sendo requerida à Secretaria Municipal da Fazenda, diretamente pelo servidor responsável pela inscrição).

4.2. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada infração aos termos deste edital ou da legislação vigente, sem que caiba ao Autorizado (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

4.3. O (a) Autorizado (a) deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área Autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

4.4. A exploração da área Autorizada deverá ser feita pela empresa ou pessoa autorizada.

4.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado (a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para à Administração.

4.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do termo autorização, que é parte integrante desse chamamento público.

4.7. Os Modelos de Termos de Autorização estão dispostos no Anexo II deste edital.

4.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente chamamento público.

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	PROCEDIMENTO	DATAS
	Publicação do Edital	01/12/2023
	Inscrições	A partir de 04/12/2023
1ª Etapa	Homologação das inscrições	Até 10/12/2023
	Pagamento dos tributos	De 04/12/2023 a 05/12/2023
	Apresentação dos comprovantes de Recolhimento.	De 04 a 07/12/2023
2ª Etapa	Emissão dos termos de autorização.	Até 10/12/2023
	Entrega dos Espaços.	No dia do Evento (para a data adquirida)

6. DO PRAZO DE VALIDADE

6.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao dia de realização do evento, que foi adquirido, durante o horário estipulado pela Programação do Evento.

6.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento, conforme a Programação do Evento, a ser disponibilizada no momento da assinatura do Termo de Autorização mencionado no Item 4.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZADO (A)

7.1. O (A) Autorizado (a) deverá atender às seguintes obrigações:

7.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos Organizadores, a sua utilização indevida por terceiros;

7.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

7.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas do espaço disponibilizado pela Administração;

7.1.6. Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/1988, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos.

7.1.7. Exceto pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, obriga-se o Autorizatário a não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização dos Organizadores;

7.1.8. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica - sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

7.1.9. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora dos Eventos, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. A instalação da rede de energia (DC) interna e de iluminação será de responsabilidade do AUTORIZATÁRIO.

8.3. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade do AUTORIZATÁRIO e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária).

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Organização do evento.

8.5. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de São José do Norte/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José do Norte, *Cidade Histórica*, 01 de Dezembro de 2023.

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal de São José do Norte

Bruno Mendonça Costa

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Documento Anexo:

http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/2122/j-KUge-5wr70-uURIOrY5U57UBO_1euE.pdf

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: 9e36bbdf-0ed1-4f4c-b255-6df23885d01d

DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Sexta-feira, 1 de dezembro de 2023

Edição nº 01/12/2023

Diário Oficial assinado eletronicamente, com carimbo do tempo, de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída pela [Medida Provisória nº 2.200/2001](#).

Para validar este documento, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação no link: <https://verificador.iti.gov.br/>. Anexe este documento no botão 'Escolher Arquivo' e clique em 'Validar'.

Município de São José do Norte

